

RESOLUÇÃO Nº 072/2014, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Regulamenta o repasse de recursos financeiros aos estudantes dos cursos de graduação e do ensino médio da Escola Técnica do Vale do Itajaí – ETEVI da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, sob a forma de bolsas.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho Universitário - CONSUNI – Processo nº. 029/2014, Parecer nº. 028/2014, tomada em sua sessão plenária de 27 de novembro de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º. Regular o repasse de recursos financeiros aos estudantes dos cursos de graduação e do ensino médio da Escola Técnica do Vale do Itajaí – ETEVI, da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, por meio de bolsas por participação em programas mantidos ou gerenciados pela FURB.

Art. 2º. As bolsas de que trata esta Resolução são as seguintes:

I – de estudo, financiadas pelo Fundo Financeiro de Assistência ao Estudante - FFAE, nos termos da Resolução nº. 136/2001, de 21 de dezembro de 2001, e pelo Governo Estadual, conforme Lei Estadual nº. 180/99, de 16 de julho de 1999;

II – por participação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;

III – de extensão, conforme a Resolução nº. 24/2004, de 21 de maio de 2004;

IV – de extensão, por participação em Grupos Estáveis de Produção Artística;

V – por participação em Comissões;

VI – por atividades no Laboratório de Computação Científica – LCC;

VII – de monitoria;

VIII – de pesquisa, financiada por recursos:

a) próprios da Universidade (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC/FURB);

b) federais (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC/CNPq, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIBITI/CNPq e Iniciação Científica Júnior – PIBIC-EM);

c) estaduais (Programa de Incentivo à Pesquisa - PIPE/Art. 170);

d) públicos ou privados provenientes de projetos de pesquisa ou extensão aprovados por professor da FURB e outros convênios firmados pela Universidade;

IX – por participação em equipes esportivas;

X – de estágio interno;

XI – financiadas com recursos federais para o Programa de Educação Tutorial – PET, conforme disposição do MEC;

XII - financiadas com recursos federais para o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID/CAPES.

Art. 3º. As bolsas de que trata a presente Resolução têm por finalidade subsidiar financeiramente as mensalidades dos estudantes da FURB e são distribuídas conforme disposto nos respectivos editais ou processos seletivos dos órgãos que as gerenciam.

Art. 4º. O acesso e permanência às bolsas estão condicionados ao aproveitamento escolar do bolsista no semestre anterior ao recebimento do benefício, anual, no caso da ETEVI.

Parágrafo único. Das disciplinas matriculadas no semestre, o percentual mínimo de aprovação deve ser de 60% (sessenta por cento), exceto para calouros e estudantes da ETEVI.

~~Art. 5º. As bolsas são repassadas sob a forma de desconto nas mensalidades, exceto aquelas pagas diretamente ao estudante pelas instituições de fomento ou as transferidas à FURB por meio de Projetos de Pesquisa ou extensão aprovados por professor da FURB.~~

Art. 5º As bolsas internas serão repassadas sob a forma de renúncia de receita, exceto aquelas concedidas diretamente aos estudantes pelas instituições de fomento externo, ou aquelas transferidas à FURB por meio de Projetos de Pesquisa ou Extensão aprovados por professor da FURB, as quais deverão ser pagas quando ocorrer o efetivo recebimento dos recursos financeiros.

§ 1º Caso o valor da(s) bolsa(s) seja maior que o valor da mensalidade, o saldo deverá ser utilizado para pagamento de débitos anteriores do estudante com a FURB, mesmo que novados.

§ 2º Na inexistência de débitos anteriores, o saldo deverá ser utilizado para provisão de débitos futuros.

§ 3º Quando extinto o vínculo do estudante, seja pela conclusão do curso ou pela transferência de sua matrícula para outra instituição, e não havendo pendências financeiras com a FURB, o saque poderá ser solicitado exclusivamente pelo estudante à Divisão de Administração Financeira - DAF, a qual, após análise e aprovação, encaminhará o pedido à Divisão de Administração Contábil e Patrimonial - DACP para o processamento do pagamento.

§ 4º O pagamento do saldo remanescente e não utilizado da(s) bolsa(s) será realizado exclusivamente na conta corrente do estudante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de aprovação pela DAF. (Redação dada pela Resolução nº 021/2025).

~~§ 1º. Caso o valor da(s) bolsa(s) seja maior que o valor da mensalidade, o saldo é utilizado para pagamento de débitos anteriores do estudante com a FURB, mesmo que novados.~~

~~§ 2º. Na inexistência de débitos anteriores, a critério do estudante, o saldo poderá ser utilizado para provisão de débitos futuros ou saque mensal.~~

~~§ 3º. O saque deverá ser solicitado, pelo estudante, através do e-mail daf@furb.br, que, após analisado pela Divisão de Administração Financeira - DAF, será encaminhado para restituição.~~

~~§ 4º. A restituição será feita, preferencialmente, em conta corrente do estudante, no prazo de até 10 dias úteis, a partir da data de solicitação.~~

~~§ 5º. O saque do saldo derivado de recursos externos só será liberado quando do efetivo recebimento dos mesmos pela FURB. (Parágrafo revogado pela Resolução nº 021/2025).~~

§ 5º No caso da ETEVI, a somatória de bolsas não pode ultrapassar o valor da mensalidade.

§ 6º No caso da bolsa por participação em equipes esportivas, o valor da bolsa é equivalente ao número de créditos financeiros efetivamente utilizados no semestre.

Art. 6º. Cada estudante pode candidatar-se a todos os tipos de bolsas, desde que atenda aos respectivos requisitos específicos. No entanto, somente pode receber, cumulativamente,

bolsa(s) de até 2 (dois) programas, sendo, necessariamente, uma de estudo, de extensão, por participação em Grupos Estáveis de Produção Artística ou por participação em equipes esportivas e outra de um dos demais programas previstos no Art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. Os estudantes mutuários do Financiamento Estudantil - FIES podem receber apenas um dos tipos de bolsa de que trata esta Resolução.

Art. 7º. Os estudantes usuários do benefício educação de que trata a Resolução nº. 05/94, de 3 de maio de 1994, somente podem receber bolsa PET ou monitoria ou de pesquisa/extensão/inação financiada com recursos externos.

§ 1º. Os estudantes referidos no *caput* podem participar dos demais programas como voluntários, sem recebimento de bolsa.

§ 2º. No caso do exercício da monitoria, a somatória da bolsa com o benefício citado no *caput*, não pode ultrapassar o valor da mensalidade.

Art. 8º. Os casos não previstos nesta Resolução são analisados, conjuntamente, pelas Pró-Reitorias de Administração - PROAD e de Pesquisa, Pós-graduação, Extensão e Cultura - PROPEX.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de março de 2015, revogando-se, a partir desta data, a Resolução nº. 039/2014, de 20 de agosto de 2014 e demais disposições em contrário.

Blumenau, 2 de dezembro de 2014.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO